
*Aprovado pela Assembleia Geral de Instalação em 21 de julho de 1950.
Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 4 de abril de 1959 e de 10 de agosto de 1961.
Modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de maio de 1971.
Assembleia Geral Ordinária de 10 de agosto de 1972 (Art. 21).
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996.
Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 21 de outubro de 1999 e 30 de novembro de 2000.
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 23 de outubro de 2002.
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 12 de dezembro de 2006. Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2007.
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 16 de setembro de 2012. Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 05 de dezembro de 2012. Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 05 de outubro de 2013.
Assembleia Geral de 28 de novembro de 2017.
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral de 18 de novembro de 2020.
Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de **25 de agosto de 2022.***

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A pessoa jurídica regida por este estatuto denomina-se Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica - ABMS, podendo ser aqui referida por sua denominação completa, apenas por sua sigla ou, simplesmente, como Associação.

§1º - Nos termos da resolução adotada pela Assembleia do II Congresso Internacional de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações (Países Baixos, Roterdã, 1948) e pela reunião preparatória para a fundação desta Associação (Brasil, Porto Alegre, 1950), a ABMS também se constitui na associação nacional brasileira integrante da *International Society for Soil Mechanics and Foundation Engineering*, atualmente denominada de *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*. Posteriormente, a ABMS passou a ser também integrante da *International Society for Rock Mechanics and Rock Engineering - ISRM* e *International Tunneling and Underground Space Association - ITA*.

§2º - Houve alteração da denominação da Associação, a partir da aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996, de Associação Brasileira de Mecânica dos Solos para Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, mantendo-se a sigla ABMS, para adaptar-se ao espectro de atuação da Mecânica dos Solos nas novas áreas da Engenharia que emergiram, ou aquelas que surgirão no futuro.

Artigo 2º - A sede da ABMS está estabelecida na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Queiroz Filho, n. 1700, Torre A, sala 106, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Artigo 3º - A ABMS, fundada em 21 de julho de 1950, tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Constituída sob a forma de *associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos*, a ABMS tem as seguintes finalidades:

§1º - Conjugar todos os que, no Brasil, dedicam suas atividades à Mecânica dos Solos e à Engenharia de Fundações; à Mecânica das Rochas; à Engenharia de Túneis; aos Geossintéticos; à Engenharia Geotécnica Ambiental; à Geotecnia de Pavimentação; à Geotecnia de Mineração e a quaisquer atividades da Engenharia Geotécnica e de Fundações e todas as suas aplicações.

§2º - Representar e colaborar com as associações internacionais, na forma de seus atos constitutivos e regulamentos, sendo observado o §1º, do Art. 1º deste Estatuto.

§3º - Estimular a pesquisa científica e tecnológica e o progresso da técnica, procurando estabelecer a cooperação entre cientistas e engenheiros e promover o intercâmbio de conhecimento, ideias, resultados de pesquisas e experiências referentes à todas as atividades indicadas no §1º deste artigo.

§4º - Manter intercâmbio com especialistas nas áreas descritas neste artigo e com associações técnicas congêneres nacionais e estrangeiras.

§5º - Realizar, periodicamente, congressos, seminários e reuniões com o fito de aproximar os membros da ABMS, promovendo, nessas ocasiões, a apresentação de relatórios, trabalhos e publicações.

§6º - Estimular a formação de profissionais nos diversos setores da Mecânica dos Solos, das Rochas e da Engenharia Geotécnica e de Fundações.

§7º - Colher informações técnicas e estatísticas de interesse dos associados.

§8º - Manter bibliotecas especializadas.

§9º - Manter uma revista para a publicação de trabalhos técnicos e um boletim contendo noticiário de interesse dos associados da ABMS, nos formatos impressos ou digitais.

§10º - Colaborar com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em tudo que se refere às normas técnicas relativas às especialidades indicadas no §1º deste artigo.

§11º - Organizar, promover e realizar, para associados ou não, congressos, seminários e cursos sobre as especialidades indicadas no §1º deste artigo, mediante a arrecadação de patrocínio, sendo todas as receitas convertidas em favor dos objetivos sociais da ABMS.

§12º - Disponibilizar serviços de informações aos associados, acerca dos temas descritos no §1º deste artigo, podendo efetuar publicidade e propaganda de tais atividades, por meios próprios ou terceirizados.

§13º - Cooperar com os órgãos da administração pública, instituições de ensino técnico e superior, e com as entidades fiscalizadoras da engenharia, sempre de acordo com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ABMS admite pessoas naturais e jurídicas como associadas, também denominadas, neste estatuto, respectivamente, como Associados Individuais e Associados Corporativos.

§1º - Os Associados Individuais devem se inscrever, por meio da página digital da ABMS, em um único Núcleo Regional de sua escolha. Uma vez que atendam a todos os requisitos e objetivos constantes neste estatuto e regulamento, poderão compor as seguintes categorias: **I)** Individual Titular (que pode se tornar Individual Representativo ou Proeminente); **II)** Individual Afiliado; **III)** Individual GeoJovem; **IV)** Individual Benemérito.

§2º - Os Associados Corporativos devem se inscrever por meio da página digital da ABMS em um único núcleo, uma vez que atendam a todos os requisitos e objetivos constantes deste estatuto e do regimento. Poderão ser admitidos, nessa categoria, os institutos de ensino e pesquisa, escolas, repartições técnicas oficiais, associações técnicas, entidades de classe e as empresas, privadas ou públicas, cujas atividades se relacionem com as finalidades da ABMS. Na inscrição, o Associado Corporativo credenciará, através de documento hábil, um único representante junto à ABMS, sendo tal credencial considerada em vigor até que seja formalmente revogada. Conforme o grau de envolvimento de sua atividade com a área de atuação da ABMS, o Associado Corporativo poderá se enquadrar em uma das seguintes categorias: **I)** Corporativo Titular (que pode se tornar Corporativo Representativo); **II)** Corporativo Afiliado; **III)** Corporativo Mantenedor.

§3º - As categorias de Associados Individuais, referidas no §1º deste Artigo 5º, possuem as seguintes características:

I) Individual Titular – todo profissional, com nível de formação superior, que exerça atividades ligadas à Engenharia Geotécnica, devendo apresentar comprovante de escolaridade e *curriculum vitae* no pedido de inscrição.

a) O Associado Individual Titular é associado da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*. São condições necessárias para que um Individual Titular se torne Individual Representativo: **a1)** Exercer, de forma principal e permanente, atividades relacionadas à Engenharia Geotécnica, conforme indicadas no §1º do Artigo 4º deste estatuto. **a2)** Contar mais de 5 (cinco) anos de exercício efetivo em um ou mais campos dessas atividades, como profissional de grau universitário. **a3)** O candidato a categoria de Associado Individual Representativo, quando de sua inscrição perante a Diretoria do Núcleo Regional de sua área, deverá apresentar, além de seu *curriculum vitae*, cartas de referências de três Associados Individuais Representativos da ABMS. Uma vez atendidos todos os requisitos objetivos para a inscrição, a Diretoria Nacional da ABMS fará a indicação do novo Associado Individual Representativo. Excepcionalmente, a critério do Conselho Diretor, não associados poderão ser admitidos diretamente na categoria de Individual Representativo.

a4) O Individual Representativo, após 35 anos ininterruptos como associado à ABMS, poderá se tornar Associado Individual Proeminente, de acordo com a regulamentação prevista no regimento interno da associação.

II) Individual Afiliado - toda pessoa adulta interessada nos assuntos que constituem os objetivos da ABMS e que não atenda aos requisitos exigidos pelas demais categorias de Associados Individuais.

III) Individual GeoJovem – todo estudante de graduação ou pós-graduação da área Geotécnica, bem como técnicos de segundo grau da mesma área, observado o limite de até 35 anos de idade. Esta categoria tem por objetivo divulgar a Engenharia Geotécnica às novas gerações; facilitar à associação a ABMS, de profissionais recém-formados, estudantes e técnicos de segundo grau, observado o limite de idade aqui imposto; proporcionar aos jovens profissionais representatividade dentro da ABMS, para apresentação de opiniões e sugestões; possibilitar o desenvolvimento profissional e a elevação do conhecimento de seus integrantes, através da organização de cursos, palestras e visitas técnicas exclusivas para esta modalidade e desenvolver as próximas gerações de profissionais, transferindo e disseminando os objetivos e princípios da ABMS.

§4º - As categorias de **Associados Corporativos**, referidas no §2º deste Artigo 5º, possuem as seguintes características:

I) Corporativo Titular – toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujas atividades estejam ligadas à Engenharia Geotécnica, devendo apresentar, no pedido de inscrição, comprovante de regularidade junto ao CREA.

a) O **Corporativo Titular**, mediante a aprovação do Conselho Diretor, poderá se tornar Corporativo Representativo. São condições necessárias para que um Corporativo Titular se torne Corporativo Representativo: **a1)** Exercer, de forma principal e permanente, atividades relacionadas à Engenharia Geotécnica, conforme indicadas no §1º do Artigo 4º deste estatuto. **a2)** Contar mais de 5 (cinco) anos de exercício efetivo em um ou mais campos dessas atividades, como pessoa jurídica, sob o mesmo CNPJ. **a3)** O candidato a categoria de Associado Corporativo Representativo, quando de sua inscrição perante a Diretoria do Núcleo Regional de sua área, deverá apresentar, além de acervo que comprove suas atividades nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente registrado no CREA, cartas de referências de três Associados Individuais Representativos da ABMS. Uma vez atendidos todos os requisitos objetivos para a inscrição, a Diretoria Nacional da ABMS fará a indicação ao Conselho Diretor do novo Associado Corporativo Representativo. Excepcionalmente, não associados corporativos poderão ser admitidos diretamente na categoria de Corporativo Representativo, a critério do Conselho Diretor.

II) Corporativo Afiliado: toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, interessada nos assuntos que constituem os objetivos da ABMS e que não atenda aos requisitos exigidos pelas demais categorias de Associados Corporativos.

III) Corporativo Mantenedor: toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, interessada nos assuntos que constituem os objetivos da ABMS e que deseje contribuir, voluntariamente, mediante a doações em dinheiro, para a manutenção das operações e atividades da Associação, em âmbito nacional, sem participar da gestão da entidade.

a) As doações a que se referem este inciso serão anuais e deverão observar um valor mínimo definido pela Diretoria da ABMS, *ad-referendum* do Conselho Diretor.

§5º - A Assembleia Geral, observado o quórum definido neste estatuto, e/ou o Conselho Diretor, mediante proposta de um ou mais associado(s) e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, poderá conferir os títulos de:

I) **Associado Honorário** – ao profissional estrangeiro, de projeção na área de atuação da ABMS, que tenha prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da especialidade no Brasil.

II) **Associado Emérito** – ao Associado Representativo Individual que se tenha distinguido por trabalhos relevantes em prol da ABMS e/ou da Engenharia Geotécnica no Brasil.

§6º - A ABMS comporta, ainda, as seguintes categorias de associados:

I) **Associado Fundador** - toda pessoa, natural ou jurídica, que participou de sua organização e assembleia de constituição, bem como as que se associaram até 31 de agosto de 1950, constantes da relação anexa a este estatuto.

II) **Benemérito** - toda pessoa natural, associada ou não da ABMS, interessada nos assuntos que constituem os objetivos desta Associação e que deseje contribuir, voluntariamente, mediante a doações em dinheiro, em valor definido pela diretoria da ABMS *ad-referendum* do Conselho Diretor, para a manutenção das operações e atividades da Associação, em âmbito nacional.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ABMS confere direitos a todos os seus associados, entretanto, como admite o Artigo 55 do Código Civil Brasileiro, oferece vantagens especiais a determinadas categorias, em virtude de antiguidade, valor de contribuições e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados da ABMS:

§ **Único** - Receber, a critério da ABMS, descontos para participação em seus eventos, como congressos, seminários, simpósios, cursos e palestras, bem como para aquisição de suas publicações.

Artigo 8º - São direitos do Associado Individual Representativo e do Associado Proeminente, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º:

§1º - Concorrer às eleições para o Conselho Diretor da ABMS.

§2º - Concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Nacional da ABMS.

§3º - Concorrer privativamente às eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Núcleos Regionais e Comitês.

§4º - Representar a ABMS em “*Technical Committees*” da *ISSMGE* e em eventos internacionais, sempre que especificamente designados, por escrito, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Nacional.

§5º - Concorrer às eleições para os demais cargos associativos.

§6º - Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABMS, nos seus Congressos e Reuniões.

§7º - Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

Artigo 9º - São direitos privativos do Associado Individual Titular, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º:

§1º - Concorrer às eleições para cargos/funções associativos, exceto aos privativos de Associados Representativos e Proeminentes.

§2º - Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da ABMS, nos seus Congressos e Reuniões.

§3º - Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

Artigo 10º - São direitos do Associado Individual Afiliado, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º:

§1º - Tomar parte e discutir nas Assembleias Gerais da ABMS.

§2º - Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

Artigo 11º - São direitos do Associado Individual GeoJovem, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º:

§1º - Tomar parte e discutir nas Assembleias Gerais da ABMS.

§2º - Fazer parte das Comissões Técnicas da ABMS.

§3º - Concorrer, privativamente, à função de Diretor GeoJovem, podendo permanecer nessa categoria até o final da gestão, mesmo após extrapolado o limite de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§4º - O Associado Individual GeoJovem goza dos mesmos direitos dos Individuais Afiliados e sua vigência, nessa categoria é de, no máximo, 2 (dois) anos. Vencido tal prazo, ou atingida a idade máxima de 35 anos desta categoria, será elevado à categoria de Associado Individual Afiliado, ou Individual Titular.

Artigo 12º - São direitos do Associado Corporativo Representativo e do Associado Corporativo Titular, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º, por meio de seus representantes credenciados:

§1º - Assistir, emitir manifestações, votar e receber votos nas assembleias gerais da ABMS.

§2º - Sendo Representativo, o Associado Corporativo é candidato à indicação para fazer parte do Conselho Diretor, conforme §4º do Art. 23, e concorrer para eleições no Conselho Diretor da ABMS.

Artigo 13º - São direitos do Associado Corporativo Afiliado, além dos indicados no Parágrafo Único do Artigo 7º, por meio de seus representantes credenciados:

§1º - Assistir e emitir manifestações nas assembleias gerais da ABMS

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São deveres de todos os associados da ABMS:

§1º - Observar e cumprir as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções do Conselho Diretor da ABMS.

§2º - Propugnar pela realização dos objetivos da ABMS.

§3º - Acatar e prestigiar os atos da ABMS e as decisões de suas Assembleias, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional.

§4º - Recolher, pontualmente, as contribuições previstas no Regimento Interno da ABMS e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 15º - Constitui dever adicional do Associado Individual Titular, Representativo e Proeminente, sua conformidade com o estatuto da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*, bem como a observância das resoluções da referida sociedade.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16º - As propostas para admissão de associados serão encaminhadas, por meio da página digital da ABMS, diretamente à Secretaria Geral.

§1º - Tais propostas devem ser submetidas ao respectivo Núcleo Regional que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias corridos. A ausência de tal manifestação implicará na aprovação tácita por parte do referido Núcleo Regional, podendo a Diretoria Nacional deferir ou não a inscrição. Tal procedimento não é exigido para as inscrições nas categorias de Afiliados e/ou GeJovem.

§2º - A Secretaria Nacional comunicará ao Núcleo Regional, caso haja indeferimento da proposta de associação a ABMS.

§3º - No ato da inscrição os associados deverão recolher a taxa de associação, bem como as anuidades associativas, cujos valores são fixados pelo Conselho Diretor para cada categoria.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 17º - A exclusão de associados ocorre nas seguintes hipóteses:

§1º - Mediante ao pedido do associado, formalizado à Diretoria Nacional, a qualquer tempo, sendo canceladas as contribuições futuras, não cabendo quaisquer restituições de valores pagos à ABMS.

§2º - Por falecimento do associado, implicando nos cancelamentos automáticos de sua associação e contribuições à ABMS.

§3º - Por inadimplência financeira, ocorrendo o desligamento, automaticamente, 90 (noventa) dias corridos após a notificação de cobrança, ficando o inadimplente sujeito às penalidades e procedimentos estabelecidos na lei e no Regimento Interno da ABMS.

§4º - Por praticar atos contrários aos objetivos da ABMS. Neste caso, será instaurado, pelo respectivo Núcleo Regional, processo de apuração de fatos e condutas, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias corridos para ampla defesa por parte do associado. Tal processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Nacional, da qual caberá recurso ao Conselho Diretor, cuja decisão será final e irrecorrível.

§5º - Sendo o associado ocupante de cargo administrativo, por eleição da ABMS, sua destituição se dará somente por deliberação de Assembleia Geral (art. 59, I, Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ABMS

Artigo 18º - São órgãos de administração da ABMS:

§1º - Assembleia Geral.

§2º - Conselho Diretor.

§3º - Diretoria Nacional.

§4º - Conselho Fiscal.

§5º - Núcleos Regionais e Comitês.

§6º - Comissões Técnicas.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ABMS e compõe-se por todos os associados em dia com suas obrigações e que atendam à todas as condições impostas por este estatuto.

§1º - As seguintes categorias de associados podem assistir, emitir manifestações, votar e receber votos nas assembleias gerais, sendo, por isso, consideradas nas formações de seus quóruns:

- I - Associado Individual Representativo.
- II - Associado Individual Proeminente.
- III - Associado Individual Titular.
- IV - Associado Corporativo Representativo.
- V - Associado Corporativo Titular.
- VI - Associado Emérito.

§2º - As seguintes categorias de associados podem assistir e emitir manifestações, sem direito a votar ou receber votos nas Assembleias Gerais, não sendo, por isso, consideradas nas formações de seus quóruns:

- I - Associado Individual Afiliado.
- II - Associado Corporativo Afiliado.

III - Associado Individual GeoJovem - que pode, entretanto, ser eleito, exclusivamente, para o cargo de Diretor GeoJovem, sendo admissível que, mesmo extrapolado o limite de 35 anos de idade, permaneça nessa categoria até o final da gestão.

IV - Associado Fundador.

V - Associado Honorário.

Artigo 20º - De acordo com o Código Civil Brasileiro, art. 59, incisos I e II, e Parágrafo Único, a Assembleia Geral possui, privativamente, a competência para destituir administradores e alterar este estatuto, devendo, nesses dois casos, bem como na hipótese de dissolução da ABMS, ser convocada especialmente para tais fins.

Artigo 21º - A ABMS adota dois tipos de assembleias gerais, a saber:

§1º - Assembleia Geral Extraordinária – para deliberar, a qualquer momento, sobre os assuntos indicados no artigo 20 e outros de caráter geral, relacionados as pautas de administração.

§2º - Assembleia Geral Ordinária – será realizada segundo a legislação vigente, para deliberar sobre os balanços anuais, prestação de contas da gestão e para referendar a eleição da Diretoria promovida no âmbito do Conselho Diretor.

I - Os balanços anuais serão elaborados pela contabilidade, sendo a prestação de contas organizada pela Diretoria Financeira. Este processo será submetido à análise do Conselho Fiscal, que emitirá seu parecer ao Conselho Diretor, que, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

II - O Conselho Diretor, uma vez eleito pelos associados votantes indicados nos parágrafos 1º a 5º do artigo 23, elegerá, diretamente, os candidatos para a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal da ABMS.

III - Para se candidatar a qualquer cargo eletivo da ABMS, o associado com direito a votar e ser votado deverá emitir, expressamente, tal intenção, no ato da inscrição de seu nome.

IV - Será admitida somente chapa fechada para a eleição da Diretoria Nacional.

V - Os mandatos da Diretoria Nacional, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de todos os cargos eletivos da ABMS são coincidentes e terão a duração de 2 (dois) anos consecutivos.

VI - Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria simples de votos em relação a eventuais concorrentes.

VII - No caso de empate na eleição do Conselho Fiscal, vencerá o candidato associado há mais tempo a ABMS.

VIII - Nas ausências, impedimentos e vacância de qualquer membro do Conselho Diretor, o próprio colegiado designará, por maioria de votos dos presentes, substituto “*ad hoc*”, até a nova gestão ser eleita por Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais, nas duas modalidades, observarão os seguintes procedimentos básicos:

§1º - Serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou, mediante sua outorga, por qualquer outro Diretor.

II - A pedido de 1/2 (metade) dos membros do Conselho Diretor.

III - Por provocação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em dia com suas obrigações para com a ABMS.

IV - As convocações para as Assembleias dar-se-ão com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos, no mínimo, das datas de suas realizações, por meio de comunicados, podendo ser impressos ou digitais, por correio físico ou eletrônico, endereçados aos associados em pleno gozo de seus direitos.

V - As Assembleias poderão se dar presencial ou remotamente, adotando-se quaisquer tecnologias existentes à época de suas realizações, como plataformas especializadas em eleições virtuais.

VI - As deliberações das Assembleias serão tomadas mediante os seguintes quóruns:

a) Em primeira convocação, por maioria absoluta, ou seja, por 1/2 (metade) mais um dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações para com a ABMS.

b) Em segunda convocação, por maioria simples, ou seja, pela maioria dos associados votantes presentes na assembleia, em dia com suas obrigações para com a ABMS.

VII - As sessões presenciais das Assembleias Gerais poderão ser realizadas na sede da ABMS, ou fora, por ocasiões de congressos, seminários, simpósios e convenções.

VIII - Serão aceitos votos por procurações, limitadas em 3 (três) por eleitor.

IX - Das Assembleias serão lavradas atas a serem registradas no cartório competente.

SEÇÃO II – CONSELHO DIRETOR

Artigo 23º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por membros vitalícios e por associados eleitos pelos Núcleos Regionais e Comitês, a saber:

§1º - Ex-Presidentes da ABMS, considerados membros vitalícios.

§2º - Presidentes dos Núcleos Regionais e Comitês da ABMS.

§3º - Associados Individuais Representativos, na proporção de um conselheiro para cada 40 (quarenta) Associados Titulares ou Representativos, eleitos pelos Núcleos e Comitês. Tal proporção, resultando em sobra, é arredondada para cima com aproximação de uma casa decimal.

§4º - Associados Corporativos Representativos, na proporção de um conselheiro a cada 20 (vinte) Associados Corporativos, aprovados pelo Conselho Diretor. Tal proporção, resultando em sobra, é arredondada para cima, com aproximação de uma casa decimal.

§5º - Presidentes das Comissões Técnicas.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Diretor:

§1º - Eleger, interna e diretamente, a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal da ABMS.

§2º - Deliberar sobre a formação de Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas.

§3º - Aprovar, ou não, os Associados Representativos.

§4º - Aprovar, ou não, os representantes dos Associados Corporativos junto à ABMS.

§5º - Promover o preenchimento dos assentos reservados no Conselho aos representantes dos Associados Corporativos Representativos.

§6º - Aprovar as Comissões Técnicas.

§7º - Deliberar sobre as publicações da ABMS.

§8º - Deliberar sobre Títulos, como previsto no Art.5º §5.

§9º - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, segundo a legislação vigente, para deliberação sobre o processo contendo balanço anual, receitas, despesas e prestação de contas da gestão, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§10º - Decidir sobre a realização de congressos e reuniões técnicas de abrangência nacional e internacional.

§11 - Deliberar sobre matérias referentes aos objetivos e à administração da ABMS.

§12 - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABMS.

§13 - Fixar as contribuições de associados.

§14 - Deliberar e aprovar, ou não, os estatutos e regimentos internos dos Núcleos Regionais e Comitês.

§15 - Decidir sobre casos omissos ou controversos deste estatuto, mediante referendo da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DIRETORIA NACIONAL

Artigo 25° - A Diretoria Nacional é órgão colegiado composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Normas Técnicas e Diretor de GeoJovem.

§1º - Os membros da Diretoria Nacional serão escolhidos, por voto secreto, físico ou eletrônico, diretamente pelo Conselho Diretor, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

§2º - Os quatro primeiros cargos da Diretoria Nacional deverão ser compostos por Associados Individuais Representativos ou Associados Individuais Representativos Proeminentes integrantes do Conselho Diretor.

§3º - Na mesma reunião de escolha da Diretoria Nacional, será eleito o Conselho Fiscal, observada a Seção IV deste Capítulo VIII.

§4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Nacional, em suas respectivas atribuições, assegurarão a ligação da ABMS com a *ISSMGE*.

Artigo 26° - Compete ao **Presidente** da Diretoria Nacional:

§1º - Representar a ABMS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

§2º - Presidir a Diretoria Nacional e as reuniões do Conselho Diretor.

§3º - Convocar e presidir as Assembleias Gerais da ABMS.

§4º - Administrar, juntamente com a Diretoria Nacional e o Conselho Diretor, a ABMS.

§5º - Abrir e movimentar, individual e isoladamente, as contas bancárias da ABMS, por quaisquer meios, físicos ou digitais, podendo assinar cheques, definir senhas, acessar extratos, saldos, aplicar, sacar e transferir valores, operar com cartões de débito e crédito, internet banking, assinar contratos bancários, inclusive de empréstimos, autorizar pagamentos e outros. Todos esses atos deverão se coadunar com os interesses exclusivos da ABMS, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 52 deste estatuto, passando o Presidente e o Diretor Financeiro a responderem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da ABMS.

§6º - Outorgar procurações específicas para que presidentes e diretores financeiros de Núcleos Regionais e Comitês possam movimentar contas da ABMS.

§7º - Autorizar despesas e firmar contratos onerosos.

§8º - Representar a ABMS junto à *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering – ISSMGE*.

§9º - Admitir e demitir empregados da ABMS, contratar e rescindir contratos, assinar acordos e convênios.

§10 - Coordenar ações junto às entidades públicas e privadas, visando fortalecer o reconhecimento da modalidade de Engenharia Geotécnica, mediante título outorgado pela ABMS, conforme regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

§1º - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, até nova eleição para tal cargo.

§2º - Representar a ABMS junto à *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering – ISSMGE* na ausência do Presidente.

§3º - Colaborar com o Presidente na gestão e administração da ABMS e executar, a critério daquele, funções delegadas de sua competência.

§4º - Coordenar as eventuais ações de Direito que se fizerem necessárias, inclusive gerindo contratos de serviços jurídicos com terceiros, de comum acordo com o Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário Geral:

§1º - Coordenar todos os serviços administrativos da ABMS, incluindo gestão de pessoal e gestão de informática.

§2º - Representar a ABMS junto à *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering – ISSMGE* na ausência do Presidente.

§3º - Assegurar as comunicações da ABMS com as secretarias gerais da ISSMGE, ITA e ISRM.

§4º - Coordenar e providenciar suporte necessário para todo e qualquer processo eleitoral da ABMS e seus Núcleos Regionais e Comitês.

§5º - Manter atualizado o cadastro de associados e as correspondências entre a Associação e terceiros.

§6º - Dar suporte administrativo às gestões dos Núcleos Regionais e Comitês, quando demandado.

§7º - Manter sob sua gestão e responsabilidade todos os bens imobilizados e patrimônio da ABMS.

§8º - Manter atualizado o planejamento de todas as atividades associativas e obrigações pelo período da gestão mais dois anos subsequentes.

Artigo 29º - Compete ao **Diretor Financeiro**:

§1º - Preparar o orçamento anual da ABMS, contendo previsões de receitas e despesas, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.

§2º - Distribuir aos Núcleos Regionais e Comitês suas parcelas de recursos, estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§3º - Abrir e movimentar, individual e isoladamente, as contas bancárias da ABMS, por quaisquer meios, físicos ou digitais, podendo assinar cheques, definir senhas, acessar extratos, saldos, aplicar, sacar e transferir valores, operar com cartões de débito e crédito, internet banking, assinar contratos bancários, inclusive de empréstimos, autorizar pagamentos e outros, bem como outorgar procurações para que presidentes e diretores financeiros de Núcleos Regionais e Comitês também o façam. Todos esses atos deverão se coadunar com os interesses exclusivos da ABMS, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 52 deste estatuto, passando o Diretor Financeiro e o Presidente a responderem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da ABMS.

§4º - Preparar, com o auxílio de contabilidade interna ou contratada externamente, o balanço anual e a prestação de contas da ABMS, processo a ser verificado pelo Conselho Fiscal, para que o Conselho Diretor submeta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§5º - Dirigir os serviços da Tesouraria e do Caixa, bem como da Contabilidade.

§6º - Contratar auditoria externa, anualmente, para exame de contas e balanço.

Artigo 30º - Compete ao **Diretor de Normas Técnicas**:

§1º - Servir como o representante da ABMS para cada grupo e/ou comitê de estabelecimento ou revisão de normas, procedimentos e diretrizes que sejam inerentes ou tenham interferência na Engenharia Geotécnica e áreas de interesse da ABMS.

§2º - Em seu impedimento e/ou impossibilidade de acompanhar todas as discussões de revisões de normas, indicar um ou mais representantes da ABMS para tais funções.

§3º - Alinhar as informações entre as normas a fim de se evitarem diretrizes ou procedimentos diferentes para o mesmo tema, em consulta aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas.

§4º - Promover a divulgação de novas normas e procedimentos em publicações da ABMS e junto aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas.

§5º - Processar sugestões de alterações em Normas Brasileiras vigentes e dar andamento para eventual revisão da ABNT.

§6º - Promover o conhecimento e a capacitação técnica por meio da produção de materiais técnicos, palestras, cursos e eventos junto aos Núcleos Regionais, Comitês e Comissões Técnicas.

§7º - Servir como elemento de contato das atividades das Comissões Técnicas junto à Diretoria Nacional.

Artigo 31º - Compete ao **Diretor de Comunicação**:

§1º - Exercer a coordenação e gestão das atividades ligadas à área de comunicação, como serviços contratados dessa área, manutenção de boletins, periódicos eletrônicos e mídia social da ABMS, e promover *press releases* sobre eventos e atividades da ABMS.

§2º - Servir como apoio ao Presidente da ABMS para o bom relacionamento com os órgãos de imprensa e mídia social, inclusive através de assessoria de terceiros.

§3º - Promover a criação e manutenção da Biblioteca Virtual e do Museu Virtual da ABMS para uso de seus associados.

§4º - Promover ações para aumento do quadro social da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Presidentes de Núcleos Regionais e Comitês.

§5º - Promover a divulgação do título de Especialista em Engenharia Geotécnica aos associados da ABMS e público externo.

§6º - Promover a manutenção da biblioteca física existente.

Artigo 32º - Compete ao **Diretor de GeoJovem**:

§1º - Promover e coordenar os contatos da ABMS com a área acadêmica, em especial com os cursos de graduação, buscando maior participação de estudantes na ABMS.

§2º Servir como ligação e apoio da Diretoria Nacional com os Núcleos Regionais e Comitês, na organização de eventos ligados aos jovens geotécnicos, em especial aos Simpósios Brasileiros de Engenheiros Geotécnicos Jovens, tradicional evento que ocorre junto com o Congresso Brasileiro de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica.

§3º Estimular a participação de jovens geotécnicos e estudantes em eventos relacionados com as finalidades da ABMS, organizados por outras entidades.

Artigo 33º - Nas ausências, por impedimentos e vacâncias de qualquer membro do Conselho Diretor, o cargo vago será preenchido pelo associado que na mesma eleição obteve maior votação imediatamente ao ex-ocupante do cargo, e assim sucessivamente, até que o aludido cargo seja preenchido.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

§1º - Dar suporte às atividades dos Núcleos Regionais e Comitês de maneira que sejam integradas entre si e com as atividades de eventos-nacionais. Ser o representante da ABMS na coordenação de todas as atividades dos núcleos, comitês e comissões técnicas.

§2º - Manter atualizado os canais de comunicações com os presidentes de núcleos e comitês.

§3º - Planejar e coordenar o calendário (agenda) dos eventos presenciais e *on-line* da ABMS.

§4º - Coordenar todas as atividades relativas aos prêmios ABMS.

§5º - Representar a ABMS, ou indicar um Associado Individual Representativo, junto às instituições que desenvolvam atividades afins e complementares à ABMS, como ABGE, ABEF, CBDB, ABECE, ABEG e entidades públicas como IPT e CNPq.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado formado por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos diretamente pelo Conselho Diretor, mediante referendo da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36º – Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ser eleito entre os membros da Diretoria Nacional da gestão imediatamente anterior.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ABMS, examinando suas contas, balanços, receitas, despesas e quaisquer documentos dessa natureza.

§2º - Emitir relatório e parecer sobre tal fiscalização ao Conselho Diretor, que submeterá o processo à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade fiscal que eventualmente identifique na gestão.

§4º - Prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor sobre sua atuação, quando assim solicitado.

§5º - Registrar, em livro próprio, os atos praticados no desempenho de suas funções, dando ciência ao Conselho Diretor.

§6º - Assessorar, quando solicitado pela Diretoria Nacional, as comissões organizadoras de eventos da ABMS.

SEÇÃO V – NÚCLEOS REGIONAIS E COMITÊS

Artigo 38º - Os Núcleos Regionais têm a finalidade de promover a reunião dos associados da ABMS que habitem e/ou desenvolvam suas atividades em determinada região, como representações da ABMS Nacional.

Artigo 39 - Os Comitês têm por fim promover a reunião de associados da ABMS, pertencentes a diversos Núcleos, que atuam em áreas comuns à *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering (ISSMGE)* e a outras associações internacionais de porte similar, onde a ABMS seja também uma entidade membro, como é o caso da *International Society for Rock Mechanics and Rock Engineering (ISRM)* e da *International Tunneling and Underground Space Association (ITA)*.

Artigo 40º - Para a formação de novos Núcleos Regionais ou Comitês é necessária a adesão mínima de 40 (quarenta) Associados Titulares ou Representativos.

§1º - As sedes dos Núcleos Regionais serão escolhidas pelos associados da ABMS ligados aos mesmos.

§2º - Todo Comitê terá sua sede na capital de São Paulo, junto à sede da ABMS Nacional.

§3º - A critério do Conselho Diretor, poderá ser permitida a organização e manutenção temporária de um Núcleo Regional com menor número de associados.

§4º - Para a formação e manutenção de um Núcleo ou Comitê é necessário que os associados proponentes apresentem um estudo de viabilidade financeira de filiação à entidade ou associação internacional correspondente.

§5º - Nos estados brasileiros onde não haja sede de Núcleo Regional, poderão ser formados Núcleos Satélites do Núcleo Regional mais próximo, por proposta de seu Presidente e submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§6º - O Núcleo Satélite será formado por associados da ABMS ligados ao Núcleo Regional, cujo Presidente deverá indicar um dos associados interessados como Coordenador.

Artigo 41° - Os Núcleos Regionais e Comitês serão administrados por uma Diretoria organizada e provida por eleição entre os associados componentes de tais Núcleos Regionais e Comitês, cujos mandatos de 2 (dois) anos serão coincidentes com o mandato da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor da ABMS.

§1º - A Diretoria de um Núcleo Regional ou Comitê será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Eventos Técnicos, sendo o Presidente e Vice-Presidente, necessariamente, Associados Individuais Representativos da ABMS, integrantes daquele Núcleo Regional ou Comitê.

§2º - Logo após a sua instalação, ou por ocasião da renovação da Diretoria respectiva, os Associados Individuais Titulares, Representativos e Representativos Proeminentes componentes dos Núcleos e dos Comitês elegerão seus representantes no Conselho Diretor da ABMS, na proporção de um conselheiro a cada 40 (quarenta) Associados Titulares ou Representativos. Tal proporção, resultando em sobra, é arredondada para cima, com aproximação de uma casa decimal.

§3º - Ao término do seu mandato, o Presidente do Núcleo Regional ou do Comitê apresentará ao Conselho Diretor um relatório de atividades, que integrará o relatório geral desse Conselho.

Artigo 42° - Os Núcleos Regionais e Comitês organizarão seus próprios regimentos, em conformidade com este Estatuto da ABMS, sujeitando-os à aprovação do Conselho Diretor.

§ único - Os Núcleos Regionais e Comitês poderão optar por ter personalidade jurídica de filial registrada no CNPJ, desde que tenham situação financeira condizente, sem ônus para a Tesouraria Nacional.

Artigo 43° - Caberá aos Núcleos Regionais e Comitês a organização dos grupos de associados que lhes estejam ligados, seguindo as diretrizes definidas neste estatuto.

SEÇÃO VI – COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 44° - Para a formação e manutenção de uma Comissão Técnica, é necessária a adesão mínima de 20 (vinte) Associados Individuais Titulares, Representativos ou Proeminentes da ABMS.

§ Único – A proposta para a formação ou renovação de uma Comissão Técnica deverá ser encaminhada à Diretoria Nacional da ABMS para posterior aprovação do Conselho Diretor, contendo a relação dos associados interessados.

Artigo 45° - As Comissões Técnicas serão dirigidas por um Presidente, necessariamente um Associado Individual Representativo ou Proeminente da ABMS, eleito pelos associados que delas participam, e de um Secretário de livre nomeação de seu Presidente, escolhido entre os associados inscritos na Comissão.

§ Único – O período de duração da Comissão Técnica não poderá exceder a 2 (dois) anos e coincidirá com o período de gestão da Diretoria Nacional, podendo, no entanto, ser mantida, atendendo ao disposto no Art. 44 deste estatuto, por ocasião das eleições gerais da ABMS.

Artigo 46º - Os regulamentos das Comissões Técnicas serão organizados pelas próprias Comissões, em conformidade com este Estatuto e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES DE CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA NACIONAL, NÚCLEOS REGIONAIS, COMITÊS, E COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 47º - As reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Nacional, dos Núcleos Regionais, dos Comitês e das Comissões Técnicas não se confundem com as Assembleias Gerais.

§1º - Tais reuniões poderão ser presenciais ou remotas, neste caso, através de plataformas digitais adequadas; ordinárias ou extraordinárias, e ocorrerão mediante convocação por parte de seus respectivos Presidentes.

§2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de suas realizações, disponibilizando-se a pauta básica.

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, também com a respectiva pauta.

§4º - De toda reunião será lavrada a respectiva ata, assinada e rubricada por quem a presidir e secretariar.

§5º - As deliberações nas reuniões serão tomadas, em primeira chamada, por maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um, e, em segunda chamada, mediante qualquer quórum, prevalecendo a decisão da maioria dos presentes.

§6º - Cada participante de reunião terá direito a um único voto, sendo aceitas procurações, até o máximo de 3 (três) por participante.

Artigo 48º - O Conselho Diretor, especificamente, deverá se reunir ao menos uma vez por ano, seja por convocação do Presidente ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do mesmo órgão colegiado.

§1º - Os Presidentes das Comissões Técnicas que participarem das reuniões do Conselho Diretor, devido exclusivamente a essa condição, não terão direito a voto e não poderão ser votados, como também não interferirão no quórum.

§2º - Caso um Conselheiro tenha sido eleito, concomitantemente, por mais de um Comitê e/ou Núcleo Regional e/ou representante dos Associados Corporativos Representativos, para o mesmo

mandato no Conselho Diretor, deve optar por apenas uma representação, conforme definido, no §2º, alínea “a” do Art. 39. Isso ocorrendo, o Comitê, o Núcleo Regional e/ou o conjunto de Associados Corporativos Representativos que ficarem não representados, complementar o quadro de Conselheiros de acordo com o processo seletivo já realizado, indicando aquele (a) cuja votação foi imediatamente abaixo do nome anteriormente eleito.

§ 3º - O quórum mínimo para a abertura da reunião do Conselho Diretor é de metade de seus componentes excluídos os conselheiros vitalícios.

CAPÍTULO X - DOS CONGRESSOS DA ABMS

Artigo 49º - A ABMS promoverá congressos para a interação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos, bem como para proporcionar maior conhecimento da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Mecânica das Rochas, da Engenharia de Túneis e Obras Subterrâneas, dos Geossintéticos, da Engenharia Ambiental, da Geotecnia de Mineração, Geotecnia de Pavimentação, enfim, de qualquer atividade da Engenharia Geotécnica e todas as suas aplicações.

§ Único - A realização de congressos nacionais e internacionais decorrerá de deliberação do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) anos, podendo nesse prazo ser alterado em casos excepcionais.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 50º - A ABMS obterá recursos para sua manutenção, realização de seus objetivos e formação de seu patrimônio através das contribuições associativas, eventuais doações e outras receitas previstas neste Estatuto e legalmente viáveis.

§1º - Os associados não fazem jus a qualquer quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

§2º - Na medida de suas disponibilidades, a ABMS poderá manter fundos de recursos específicos, julgados de interesse e aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51º - A ABMS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados votantes, em dia com suas obrigações, mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§1º - Em caso de dissolução, os associados não farão jus a qualquer restituição do patrimônio da ABMS, ainda que tenham assim contribuído para sua constituição. Nesse caso, a Assembleia indicará, como destinatária do patrimônio líquido, uma associação ou instituição sem fins

lucrativos ou econômicos, seja municipal, estadual ou federal, que se destine à pesquisa e ao desenvolvimento da Engenharia Geotécnica.

§2º - Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à Fazenda da União.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABMS, nem mesmo ocupantes e ex-ocupantes de cargos no Conselho Diretor, na Diretoria Nacional, Núcleos Regionais, Comitês, Comissões Técnicas e GeoJovem.

Artigo 53º - A ABMS não remunera os membros de seus órgãos administrativos, sendo que os valores excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 54º - Além das contribuições associativas, a ABMS poderá aceitar auxílios e doações de terceiros, após examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, valores que também deverão ser aplicados nas suas finalidades estatutárias.

Artigo 55º - A ABMS poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam sua independência.

Artigo 56º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABMS, através de convênios, projetos ou similares, compõem seus bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa do Conselho Diretivo.

Artigo 57º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, assegurados, porém, aos detentores, na ocasião, de cargos eletivos, todos os direitos e deveres já assumidos, até o término de seus respectivos mandatos.

§ Único - Os cargos eletivos eventualmente criados nesta alteração poderão ser preenchidos por indicação da Diretoria Nacional, *ad referendum* do Conselho Diretor, apenas para a gestão em curso, na data de aprovação deste instrumento, sendo eleitos nas próximas gestões.

FERNANDO SCHNAID

Presidente, Gestão 2021-2022